



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 48.664.296/0001-71**

**Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP**

**FONE: (16) 3981-9900 – [gabinete@pradopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@pradopolis.sp.gov.br)**

CÂMARA MUNICIPAL  
PRADÓPOLIS  
SP

**LEI MUNICIPAL N° 1.545, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017**

**“Cria o “Programa Empresa Amiga da Saúde” no Município de Pradópolis/SP”.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2.017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o “Programa Empresa Amiga da Saúde” no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

**Art. 2º** O Programa mencionado no artigo 1º tem por competência e finalidade estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade da saúde na rede pública municipal.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se pessoas jurídicas de direito privado todas as figuras elencadas no artigo 44 do Código Civil.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 – [gabinete@pradopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@pradopolis.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
PRADÓPOLIS  
SP

**Art. 3º** A participação das pessoas descritas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei no Programa poderá efetivar-se por meio das seguintes ações:

I – doação de materiais e equipamentos hospitalares;

II – realização de pequenas obras de manutenção, conservação, reforma ou ampliação de prédios da saúde;

III – realização de ações que visem beneficiar a rede pública municipal de saúde.

**Art. 4º** Todas as pessoas jurídicas participantes, sem exceção, poderão divulgar as ações praticadas em benefício da saúde, ainda que com fins promocionais e publicitários, autodenominando-se “Amigas da Saúde”.

**Art. 5º** As disposições da presente Lei não acarretarão qualquer ônus ou obrigação ao Poder Executivo Municipal, nem resultarão na concessão de incentivos econômicos ou fiscais às pessoas jurídicas participantes do Programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de novembro de 2017.

  
SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP

FONE: (16) 3981-9900 – [gabinete@pradopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@pradopolis.sp.gov.br)

Registrado em livro próprio e publicado no  
Diário Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do  
Município.

**IVONE MARIA DAAMECHE CAMARANO**  
Assessora de Gabinete